

## INFORMATIVO SOBRE DEMANDA CONSTANTE NO PCA E JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Trata o presente processo nº 751/2026 da aquisição de produtos para manutenção da piscina do Departamento de Educação Física da Faculdade de Ciências. A contratação é necessária para garantir o tratamento e o controle da qualidade da água, assegurando condições adequadas de higiene, segurança e utilização da piscina pelos usuários. Trata-se de demanda contínua e recorrente, indispensável para o funcionamento regular do espaço ao longo do exercício.

De acordo com os documentos constantes do presente processo, a estimativa preliminar da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Considera-se que a aquisição deverá ser realizada através de dispensa de licitação **com disputa eletrônica** com fulcro no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como no §7º do mesmo artigo por se tratar de compra cujo valor não ultrapassa R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A contratação por dispensa eletrônica mostra-se o meio mais célere e adequado para viabilizar a aquisição, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A medida é suficiente para atender à necessidade administrativa, garantindo regularidade e continuidade das atividades institucionais.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000029/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2025;
- III) Id do item no PCA: 1159 e 1163;
- IV) Classe/Grupo: 6850 - ESPECIALIDADES QUÍMICAS DIVERSAS  
6810 - PRODUTOS QUÍMICOS
- V) Identificador da Futura Contratação: 102333-25/2026.

Ademais, a Portaria UNESP n° 07/2024, com base no Artigo 8° do Decreto Estadual 68.017/2023 do Estado de São Paulo, regulamentando o inciso I do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, faculta a apresentação de estudo técnico preliminar, bem como o documento resultante da análise de riscos, para as dispensas de licitação dos incisos I e II com "caput" do Art. 75 da mesma lei, bem como nos casos previstos no inciso I e II do Artigo 75 restando justificada a ausência destes documentos no presente processo.

Bauru, 24 de junho de 2026.

**Mayara Frenhe**

Diretora Técnica de Divisão  
Divisão Técnica Administrativa

Ciente e de acordo,

**Prof. Titular Paulo Noronha Lisboa Filho**

Vice-Diretor da Faculdade de Ciências  
Unesp Câmpus de Bauru